



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.120, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo terceiro ao artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de março de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo terceiro ao artigo 31 da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, alterado pela Lei nº 4.764, de 06/05/2019, com a seguinte redação:

"Art. 31 – [...]"

Parágrafo terceiro – O profissional do magistério, detentor de um padrão e que está designado ao exercício de Jornada Suplementar em escola de difícil acesso, fará jus à Gratificação de Difícil Acesso enquanto perdurar a designação, na forma do 'caput'.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de setembro de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 21 / 09 / 2022

Katia Niquelon
Servidora

Sérgio Onofre da Silva
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Gabriel Esper Duarte
GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração